| Diário Eletrônico do TCE/AM, | |
|------------------------------|---|
| Edição Nº | |
| De/ | / |



| TF | RIBUNAL DE CONTAS |
|------|-------------------|
| DIV. | DE ACÓRDÃOS-DIRAC |
| _ | |

| Proc. Nº _ | |
|------------|---|
| | • |
| FIG. NO | |

Pág. 1

ACÓRDÃO № 764/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 10876/2014.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anuais.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Caapiranga.
- 4- Exercício: 2013.
- 5- Responsável: Sr. Francisco Queiroz Ferreira Filho, Presidente da Câmara Municipal de Caapiranga.
- 6- Unidade Técnica: DICAMI-CI Informação Conclusiva nº 1114/2014 (fls. 540/546).
- 7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Despacho nº 177/2014-MP-CASA, do Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas (fl. 547)
- 8- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anuais. Câmara Municipal de Caapiranga. Exercício de 2013.

Contas regulares com ressalvas. Quitação ao responsável. Determinações e/ou recomendações ao responsável e a atual gestão. Determinação à próxima comissão de Inspeção.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5°, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Exmo. Sr. Auditor-Relator, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

- 9.1- Julgar regular, com ressalvas, a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Caapiranga, exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Francisco Queiroz Ferreira Filho, presidente da Casa Legislativa do município, nos termos dos arts. 22, II, e 24, da Lei n.º 2.423/96, c/c o art. 188, II e § 1º, II, da Resolução n.º 4/2002-TCE/AM;
- 9.2- Dar quitação ao responsável, Sr. Francisco Queiroz Ferreira Filho, presidente da Casa Legislativa do município, com fulcro no art. 24, da Lei n.º 2.423/1996 c/c o art. 189, II, da Resolução n.º 4/2002 - TCE/AM;
- 9.3- Determinar e/ou recomendar ao responsável e a atual gestão, alertando aos mesmos de que a reincidência poderá causar a irregularidade das próximas contas anuais, além da aplicação de multa cabível:
- 9.3.1- Determine ao Poder Legislativo Municipal que faça a imediata transferência dos recursos disponibilizados na Tesouraria para o Banco do Brasil, com agência localizada no Município de Manacapuru, onde poderão efetuar suas operações financeiras, em atendimento ao art. 164 da Constituição Federal;
- 9.3.2- Observe com maior rigor os prazos para publicação dos Relatórios Resumidos de Gestão Fiscal, nos termos do art. 55, § 2º da Lei Complementar n.º 101/2000;

| Diário Eletrônico do TCE/AM, | | |
|------------------------------|----|--|
| Edição Nº | | |
| De | _/ | |



| TRIBUNAL DE CONTAS |
|------------------------|
| DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC |
| D NO |

| Proc. Nº _ | |
|------------|--|
| _ | |
| FIG. NO | |

Pág. 2

ACÓRDÃO № 764/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

9.4- Determinar a próxima Comissão de Inspeção que:

- **9.4.1-** Certifique e efetue o devido registro em Relatório Conclusivo de Auditoria dos seguintes aspectos relevantes atinentes a diferença apurada entre as Folhas de Pagamentos x Dívida Flutuante:
- a) Se houve a retenção do valor de R\$ 776,34 relativa aos descontos dos empréstimos consignados aos servidores na folha de pagamento do mês de janeiro/2013 e respectivo ajuste no exercício de 2014;
- **b)** Se houve as deduções ao Fundo de Previdência de Caapiranga em razão das parcelas que totalizam um saldo a maior de R\$ 1.271,38 e respectivo ajus te no exercício de 2014:
- c) Se houve efetivamente o desconto em folha de pagamento do IRRF do valor de R\$ 152,81 a título de férias de servidores e respectivo ajuste no exercício de 2014.
- **9.4.2-** Verifique se de fato foi criado o Controle Interno no município, e ainda:
- a) se há um acompanhamento e avaliação da eficiência, eficácia e economicidade dos atos do poder legislativo;
- **b)** recomendações de promover auditorias internas periódicas levantando os desvios, falhas e irregularidades e recomendando as medidas corretivas aplicáveis;
- **c)** revisão para a adequação da estrutura organo-administrativa da Câmara Municipal, visando o cumprimento dos seus objetivos e metas;
- **d)** propor ao chefe do Legislativo Municipal as reformas estruturais necessárias ao melhor funcionamento do Sistema de Controle Interno do Município;
- **e)** sugerir a promoção de estudos de casos com vistas à racionalização do trabalho, objetivando o aumento da produtividade e a redução de custos operacionais.
- 10- Ata: 45ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 19 de dezembro de 2014.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- 12.1- Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

| | * LLC YOLG |
|---|---|
| mente por MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO. | 0 0 0 0 1 0 LD 0 0 0 1 0 LD 0 0 0 1 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 |
| Este documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSÉ | 20040-18 10000 C. |
| | Circle Suchario |

| Diário Eletrônico do TCE/AM, | |
|------------------------------|--|
| Edição Nº | |
| De/ | |



| | UNAL DE CONTAS E ACÓRDÃOS-DIRAC |
|---------|------------------------------------|
| Proc. N | |
| □- NO | |

Pág. 3

ACÓRDÃO № 764/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Auditor-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral